

LEI MUNICIPAL Nº 2.685, DE 22 DE JUNHO DE 2021

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER DIREITO REAL DE USO COM ENCARGO DO IMÓVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JEAN CARLO MEDEIROS DE SOUZA, Prefeito do Município de Monte Castelo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faço saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder direito real de uso, de imóvel público municipal, a empresa MADEIREIRA FELIPIUS LTDA., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o n. 41.907.404/0001-40, constituído de uma gleba de terras, com área de 8,132,25 m² (oito mil, cento e trinta e dois metros e vinte e cinco centímetros quadrados), localizada no Distrito Industrial, na rua Princesa Izabel, com 75 (setenta e cinco) metros de frente e 108,43 metros (cento e oito metros, quarenta e três centímetros). Confrontando com a Empresa Laminados São Roque e terras de Teruo Nagano, tudo conforme constante da Matrícula n. 461, do Livro 2, do Registro Geral, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itaiópolis –SC.

Art. 2º A concessão do direito de uso será efetivada mediante a celebração de contrato administrativo nos termos da legislação.

Art. 3º A concessão de que trata o Art. 1º, desta lei dar-se-á pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da assinatura do contrato administrativo.

§1º O prazo de que trata o *caput* deste artigo poderá ser prorrogado por igual período, por meio de aditivo contratual, a critério da Administração Pública, com o escopo de atender o interesse público devidamente caracterizado mediante motivação expressa.

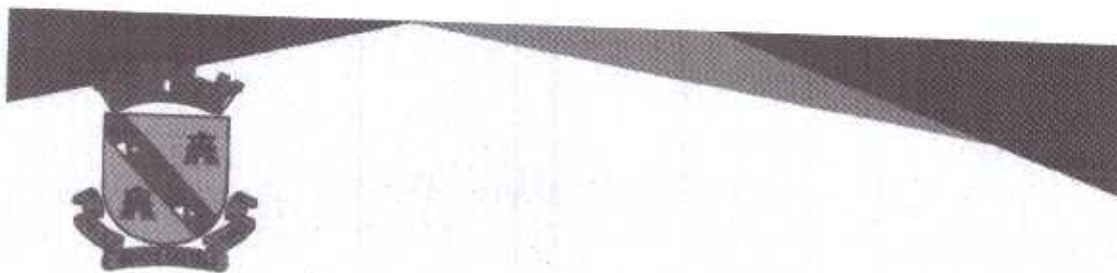
§2º Transcorrido o prazo de que trata o *caput* deste artigo, o imóvel retornará ao Município, com posse de todas as benfeitorias, sem qualquer ônus ao erário.

Art. 4º O imóvel objeto da presente concessão será de uso exclusivo da empresa Concessionária para fins comercial/industrial nos termos de seu contrato social.

Art. 5º O contrato fica vinculado à destinação do imóvel para fins industriais e comerciais, atividades que poderão ser cumuladas com a de prestação de serviços, sujeitando-se a empresa Concessionária às seguintes condições:

- I - Iniciar suas atividades no prazo máximo de cento e vinte dias, contados após a assinatura do contrato;
- II - Não interromper as atividades por período superior a três meses, salvo se por motivos justificados, não podendo ultrapassar seis meses de inatividade;
- III - Utilizar o imóvel objeto desta Lei exclusivamente para as atividades descritas no art. 4º, vedada expressamente a transferência do imóvel a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização expressa do Poder Executivo;
- IV - Responsabilizar-se, a médio e em longo prazo, por aporte financeiro para a aquisição de equipamentos específicos e geração de mais empregos para a população de Monte Castelo;
- V - Obedecer integralmente o ordenamento jurídico nacional;
- V - Gerar empregos.

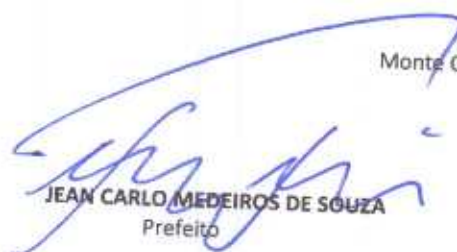
Art. 6º O não atendimento a quaisquer das condições previstas nos incisos do art. 5º desta Lei e das condições fixadas no contrato, implicará na reversão do imóvel, acrescido das benfeitorias, ao acervo patrimonial do Município de Monte Castelo.



Parágrafo único. A reversão a que se refere o caput deste artigo não obriga o Município a nenhum ressarcimento por benfeitorias ou a qualquer outro tipo de indenização.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n. 2.405, de 21 de dezembro de 2015

Monte Castelo - SC, 22 de junho de 2021.


JEAN CARLO MEDEIROS DE SOUZA
Prefeito

